PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

LEI N° 045/02

SÚMULA: Dá nova redação ao Inciso V , acrescentando-lhe o Inciso VIII no Artigo 14 da Lei n° 088/94 de 27/12/94, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - O Inciso V, acrescido do Inciso VIII no Artigo 14 da Lei n° 088/94 de 27/12/94, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - . . .

V - agências de correios e telégrafos, empresas concessionárias de energia elétrica, telefonia (telecomunicações), saneamento básico, água e esgoto, telefonia móvel ou fixa, transmissão de dados, de televisão a cabo e empresas de comunicação: 10%

VIII - casas lotéricas: 3% "

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de julho de 2002.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal